

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 023 ao PL 408/2011

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acresce-se ao PL nº 408/2011 o artigo 2º, renumerando-se os demais artigos, que passa a ter a seguinte redação:

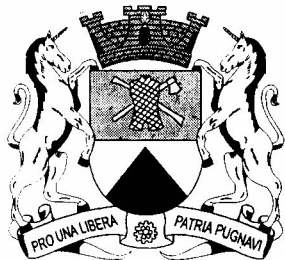
Art. 2º Fica concedida gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do cargo de motorista de ambulâncias e/ou veículos de atendimento a pacientes que fazem uso dos serviços de saúde, não se incorporando para fins legais.

Parágrafo Único: Os motoristas de ambulâncias e/ou veículos de atendimento a pacientes deverão passar por treinamento e capacitação específica, para estarem aptos a prestarem os primeiros socorros e apoio às equipes profissionais de saúde que atuam nos veículos.

S/S., em 23/08/2011.

  
PR. LUIS SANTOS  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº ao PL 408/2011

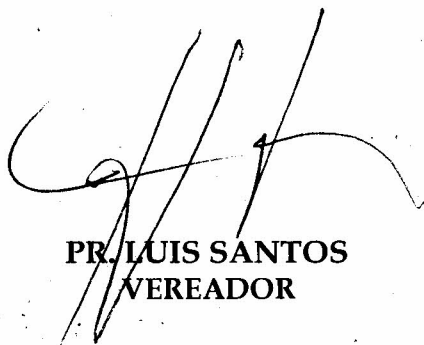
## JUSTIFICATIVA

Os motoristas da Administração Municipal que atuam com veículos em atendimento a pacientes que fazem uso dos serviços de saúde, exercem uma atividade diferenciada e que exige um nível maior de comprometimento, complexidade e responsabilidade, pois prestam apoio direto aos munícipes antes, durante e após o atendimento, sem contar o *stress* físico e mental para executar sua função em tempo hábil, face ao risco eminente na condução desses veículos.

Com o advento da Lei nº 9573 de 20 de maio de 2011, que unificou os cargos de motoristas, os motoristas especializados tiveram inclusive que se submeterem ao concurso de acesso para poderem atuar no serviço de atendimento a pacientes, mas tinham até então o reconhecimento profissional, visto que estavam enquadrados na classe salarial do Grupo Operacional OP 11 e os demais no OP 10. Porém, a vigência e aplicação da nova lei, acabou gerando desmotivação aos que prestam este serviço de alta complexidade e responsabilidade.

Sendo assim, a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do cargo, repõe a perda e valoriza estes profissionais.

S/S., em 23/08/2011.



PR. LUIS SANTOS  
VEREADOR

